

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CPPG**

Altera o § 5º do art. 51 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC aprovado pela Resolução nº 13/2014 - CONSEPE.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9542/2020, tomada em sessão de 06 de maio de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O § 5º do art. 51 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

§ 5º Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para Doutorado, mediante aprovação do CPG e se, na condição de aluno especial da UDESC, tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de maio de 2020.

Professora Letícia Sequinatto  
Presidente da CPPG